

## **CONTRATO Nº 007/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, **ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICIÊNCIA-HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.962.869/0007-20, COM SEDE NA RUA OSVALDO CRUZ, 381, NA CIDADE DE TRÊS DE MAIO/RS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO, SENHOR **ÉLCIO DARCI CALLEGARO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº 367.660.460-15, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O presente Contrato tem por objeto a Cooperação Financeira para prestação de serviços médicos de urgência/emergência em clínica médica, obstetrícia, traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia de pacientes oriundos do Município de São José do Inhacorá.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

É inexigível, com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O **MUNICÍPIO** repassará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 49.047,36 (quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, em 12 parcelas iguais de R\$ 4.087,28 (quatro mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), entre os meses de janeiro e dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme segue:

07 0701 10 302 0260 2.062 - Serviços de Atendimento Ambulatorial e Hospitalar

3.3.9.0.39 - 533 (0040) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **Município**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Hospital, para:

- a) Finalidade diversa já estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos repassados ao Hospital deverá ser efetuada em até 30 dias após o término do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Prefeito;
- b) Relatório contendo a relação da clientela assistida;
- c) Devolver ao término do contrato, o eventual saldo remanescente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente Contrato, através da servidora senhora Maristela Inês Henzel.

8.2. Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta a qualquer das partes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração no objeto deste contrato deverá ser formalizada por termos aditivos a ser celebrado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, mediante o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes no mesmo, pela parte contrária,

devendo para tanto, notificar a parte contrária por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Não caberá ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao pessoal da **CONTRATADA** necessária à consecução dos objetivos propostos neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 12 de janeiro de 2018.

**Gilberto Pedro Hammes**  
Prefeito Municipal

**Élcio Darci Callegaro**  
Diretor da Contratada

**Testemunhas:**

---

---